

## Leis

**LEI Nº 10.304**

**Altera-se a Lei nº 4.838/1999, que dispõe sobre a doação de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o §5º e §6º ao art. 3º da Lei nº 4.838/1999 que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º. Os estabelecimentos particulares de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, divulgarão, durante o período de matrícula, a lista do material escolar solicitado, acompanhada do respectivo plano de execução.**

**§5º. As instituições de ensino ou editoras não poderão proibir a reutilização de apostilas ou livros escolares pelos consumidores, quando não ocorrerem alterações em seus respectivos conteúdos pedagógicos.**

**§6º. A reutilização de apostilas ou livros escolares mencionado no §5º também será válida na hipótese do material ser fornecido na modalidade digital".(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.305**

**Institui a prática do "GOL SEGURO", que consiste na obrigatoriedade de instalação de sistemas de travas nos gols em campos e quadras esportivas, no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a prática do "gol seguro" de obrigatoriedade de instalação de sistema de travas nos gols em campos ou quadras esportivas localizadas no Município de Vitória.

**§1º.** O sistema de travas deverá ser apto a impedir que as traves se desloquem ou tombem.

**§2º.** A obrigatoriedade prevista no caput se aplica a todos os espaços públicos e privados que possuam o equipamento, tais como clubes, escolas, condomínios, parques e praças, dentre outros.

**Art. 2º.** A ausência de instalação do sistema de travas ensejará a aplicação de multa e em casos específicos, a não concessão, a não renovação ou a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º.** As especificações técnicas do sistema de travas, o valor da multa e o prazo para os estabelecimentos se adaptarem a esta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, que também deverá regulamentar demais disposições necessárias para a aplicação desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.306**

**Institui no calendário oficial de eventos do Município de Vitória o Dia Municipal do Reggae.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passando a vigorar com a seguinte redação para incluir o evento "Dia Municipal do Reggae", a ser realizado no dia 11 de Maio.

**Art. 2º.** Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 6 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passando a vigorar acrescido da seguinte alteração:

| Maio |                         |
|------|-------------------------|
| 11   | Dia Municipal do Reggae |

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.307**

**Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Comemoração da Fundação da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha), a ser comemorada, anualmente, no dia 27 de julho.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, a Comemoração da Fundação da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha), a ser celebrada, anualmente, no dia 27 de julho.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 27 de julho, a Comemoração da Fundação da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha):

| JULHO |                                                                 |
|-------|-----------------------------------------------------------------|
| 27    | Comemoração da Fundação da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha) |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini

Autenticar documento em Autenticidade com o identificador 3400380030003300340039003400540052004200, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.